

Educando para a paz

PORTARIA PROAP 4/2026

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS DA CAMPANHA RETA FINAL AOS INGRESSANTES DO 1.º SEMESTRE DE 2026 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

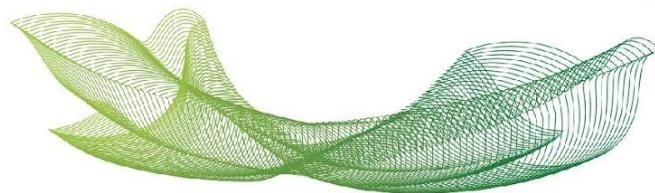
PORTARIA

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos da Campanha Reta Final aos ingressantes no primeiro semestre de 2026 nos cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, conforme abaixo informado:

- I. Modalidade a distância: todos os cursos com turma aberta para 2026-1;
 - II. Modalidade presencial:
 - a) Câmpus Bragança Paulista: Arquitetura e Urbanismo – Matutino; Desing – Noturno; Engenharia Química – Noturno e Nutrição – Matutino;
 - b) Câmpus Campinas: Administração – Noturno e Nutrição – Matutino
 - c) Câmpus Itatiba: Ciências Contábeis – Noturno; Engenharia Agronômica – Noturno e Psicologia – Matutino.

Art. 2º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular pela Redação online e ENEM, que efetivarem sua matrícula no período de 7 de fevereiro a 6 de março de 2026 e realizarem o pagamento até 7 de março de 2026, para cursos de graduação na modalidade educação presencial; e de 7 de fevereiro a 6 de maio de 2026 se realizarem o pagamento até 7 de maio de 2026, para cursos na modalidade educação a distância, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2026-1;
 - II. não ter vínculo com a USF no mesmo curso para o qual está prestando vestibular (matrícula ativa ou situação de trancamento);
 - III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 6/2/2026 ,exceto os ingressantes de 2026-1, cursos presenciais e a distância;



IV. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos na modalidade presencial e a distância, com exceção, somente, do curso de medicina;
 - II. 40 % para as demais parcelas do curso somente para os cursos de graduação presencial informados no art. 1.º;
 - III. 50 % para as demais parcelas do curso para os cursos de graduação em educação a distância informados no art. 1.º.

Art. 4.º O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.

Art. 5º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.

Art. 6º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 7º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 8.º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor no período informado no art. 2º.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se

Bragança Paulista, SP, 9 de fevereiro 2026.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento